

LEI Nº 1064/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Estabelece as Diretrizes orçamentárias para elaboração da proposta de Orçamento para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no que estabelece a Lei Orgânica do Município de Macau, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, são as especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VIII. Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX. Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 5º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:

a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

b) anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de trata o art. 195 da Constituição Federal;

II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III. Resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

- V. receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX. Recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII. Fontes de recursos por grupos de despesas; e
- XIII. Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se forem o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 6º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de resultado primário e o identificador de uso.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.13. Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual para o período 2010/2013, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art.14. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.15. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.16. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III. Do orçamento fiscal; e
- IV. Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, e cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput.

Art. 17. O orçamento de investimento obedece às normas contidas no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 18. As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 19. As categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária de 2012 e

dos créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, para remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I. Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II. Outras despesas correntes de caráter inadiável; e

III. Despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e às consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2011.

§ 1º. As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Os Poderes, Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% das receitas correntes conforme determina o art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º. Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indiretas excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I. Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
 - II. Salários;
 - III. Obrigações Patronais;
 - IV. Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e
 - V. Remuneração dos Vereadores;
 - VI. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fazem parte do cálculo dos 60% (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal).
- § 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento e remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no “caput” deste artigo”.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 24. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 23 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 25. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de

desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 26. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 28. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 29. Acompanha esta Lei os Anexos, I e II contendo os projetos e atividades e a Receita Estimada segundo o Plano Plurianual de Investimento 2010/2013.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau-RN, 24 de junho de 2011.

Flávio Vieira Veras - PREFEITO

Francisco de Assis Guimarães - Chefe de Gabinete, respondendo pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO I
PROJETOS E ATIVIDADES SEGUNDO O PPA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada
Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional da Câmara Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo aos princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade. Projetos / Atividades:

2001 – Manutenções das atividades da Câmara Municipal
1001 – Programas Legislativos de Inclusão Digital

GABINETE DO PREFEITO

Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada
Objetivo: Adequar à estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

Projetos / Atividades:

1002 – Aquisição de Veículos
1003 – Aquisições de Equipamentos de Informática
1004 – Publicidade e Marketing
1005 – Eventos e Promoções
2002 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito
2003 – Manutenções das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
1006 – Apoio Finan. E logist.aos trab. da Vara Civil/Criminal/Polícia Civil/Militar e Promotoria
1007 – Instalação e Funcionamento da Ouvidoria Municipal
2004 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
1008 – Transferência para a Manutenção das Atividades da Fundação de Cultura
1009 – Subvenções
2005 – Manutenção da Controladoria Geral do Município
1010 – Aquisição de Fardamento para Servidores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada

Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo aos princípios da intersectorialidade e interdisciplinaridade.

Projetos / Atividades:

2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Previdência e Recursos Humanos

2007 – Manutenção das Atividades da Junta Militar

1012 – Pagamentos de Precatórios e Acordos Judiciais

1013 – Aquisição de Equipamentos de Informática

1015 – Programa Municipal de Qualificação Profissional dos Servidores Municipal

2008 – Consumo de Água e Energia de Prédios Públicos

1016 – Pequenos Valores Judiciais (PRV - "Ações Trabalhistas")

1017 – Veiculação do Diário Oficial do Município

1018 – Parcelamento do PASEP

1019 – Parcelamento do FGTS

1020 – Parcelamento do FSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E COMPRAS

Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada

Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros

Projetos / Atividades:

1021 – Aquisição de Equipamentos de Informática

1022 – Amortização de Dívida Interna

2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Compras

1024 – Implantação e Manutenção do Projeto de Qualidade Integral

1025 – Aquisição de Software de Gestão Pública

1026 – Implantação do Sistema Único Integrado de Gestão

1027 – Implantação do Processo de Microfilmagem Municipal

1028 – Parcelamento do INSS

1029 – Parcelamento Com a Receita Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade Projetos / Atividades:

1030 – Aquisição de Equipamentos de Informática

2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação

1034 – Programa de Melhoramento de Arrecadação Municipal

1035 – Sistema Integrado de Gerenciamento de Atendimento ao Cidadão

1036 – Desenvolvimento da Inteligência e Controle Fiscal.

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas e programática, elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiro Projetos / Atividades:

2011 – Manutenção e Des. das Atividades de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

1039 – Implantação de Novas Tecnologias

1040 – Elaboração de Projetos e Elementos Gráficos

1041 – Regularização Fundiária

1042 – Infraestrutura para Implantação de Loteamento para Expansão Urbana

1043 – Programa de Elaboração de Projeto de Sustentabilidade Sócio-Econômica

1044 – Aquisição de Equipamentos e Programas de Informática

1045 – Realização de Conferências, Reuniões Ampliadas, Audiências Públicas e Seminários

1046 – Implantação e Funcionamento do SISMUMA

1047 – Implantação e Manutenção do Projeto ORLA

1048 – Implantação e Manutenção do Sistema de Monitoramento de Qualidade Ambiental

1049 – Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente

1050 – Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes

1051 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

1052 – Implantação e Manutenção de Usinas de Reciclagem de Resíduos Sólidos (Construção Civil)

- 1053 – Implantação e Gestão do Plano Diretor
- 1054 – Apoio Institucional a RDSEPT (Reserva de Desenvolvimento sustentável Ponta do Tubarão)
- 1055 – Elaboração do Orçamento Participativo
- 1056 – Elaboração e Implantação de Programa de Qualificação Setorial
- 1057 – Estudos e Pesquisas
- 1058 – Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)
- 1059 – Implantação e Manutenção do Conselho da Cidade
- 1060 – Implantação e Manutenção do Projeto de Qualidade Integral
- 1061 – Implantação e Atualização Permanente do Modelo de Gestão
- 1062 – Perenização dos Sistemas de Informações Geográficas (SIG)
- 1063 – Programa de Apoio, Assistência Técnica e Fomento a Economia Solidária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Denominação do Programa: Educação Integrada Objetivo: Universalizar Educação Infantil e o ensino fundamental, mediante ampliação da capacidade de atendimento e a elevação do nível de qualificação do Magistério, do Pessoal de Apoio, atentando para o a qualidade e relevância do ensino e sua integração com os demais níveis da educação Projetos / Atividades:

- 1064 – Formação Continuada Para Gestores, Docentes Pessoal de Apoio e Administrativo
- 2012 – Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Básico - 60% - FUNDEB
- 2013 – Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Básico - 40% - FUNDEB
- 1065 – Implantação das Atividades do Ensino Pró-Infância
- 1066 – Aquisição de Livros Didáticos, Técnicos e Paradidáticos para a Educação de Jovens e Adultos - EJA
- 2014 – Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
- 2015 – Manutenção do Centro de Ensino Rural
- 1067 – Aplicação de recursos do Salário Educação no desenvolvimento do ensino fundamental
- 1068 – Capacitação Para Professores da Rede Municipal em Nível de Pós-Graduação
- 1069 – Capacitação para Professores da Rede Municipal em Cursos Sobre o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA e Leis Relacionadas a Educação
- 1070 – Programa Brasil Alfabetizado
- 1071 – Programa de Educação de Jovens e Adultos

1072 – Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE
2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
1073 – Contribuição para o Fundo Municipal de Educação
1076 – Aquisição de Kit-Escolar
1077 – Programa de alimentação Escolar para Educação de Jovens e Adultos
1078 – Programa de Alimentação Escolar para o Ensino Básico
1079 – Aquisição de Equipamentos e Acessórios de Cozinha para as Unidades Escolares do Ensino Básico
1080 – Aquisição de Equipamentos e Acessórios para Sala de Multimídia
1081 – Aquisição e Manutenção de Parques Infantis nas Unidades Escolares
2017 – Manutenção do Tele Centro
1082 – Informatização de Unidades Escolares
1083 – Aquisição de Jogos Didáticos Pedagógicos, Livros de Literatura, Pedagógicos e Técnicos para o Ensino da Educação Infantil
1084 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos para o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar – NAM
1085 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Banda Marcial das Escolas
1086 – Programa de Apoio aos Jogos Estudantis
1087 – Reforma e Manutenção de Unidades Escolares
1088 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
1089 – Contribuição para a manutenção da UERN
1090 – Aquisição de Ônibus Escolar e Manutenção
1091 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
1092 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
1093 – Criação e Manutenção de Programa Online para Acompanhar Desempenho das Unidades Ensino
1094 – Aquisição de Mobiliários para Salas de Apoio Pedagógico Especializado
1095 – Incentivo a Participação de Seminários e Simpósio para os Técnicos da SME
1096 – Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA
1097 – Programa de Desenvolvimento da Educação – PDE
1098 – Aquisição e Manutenção de Ônibus Circular Urbano para Estudantes
1099 – Contribuição para a APAE
1100 – Bolsa Universidade
1101 – Aquisição de Fardamento Escolar
1102 – Contribuição para a CEIMH

1103 – Contribuições para Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão
Denominação do Programa: Educação Integrada desenvolvida através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau.

Objetivo: Universalizar Educação Infantil e o ensino fundamental, mediante ampliação da capacidade de atendimento e a elevação do nível de qualificação do Magistério, do Pessoal de Apoio, atentando para o a qualidade e relevância do ensino e sua integração com os demais níveis da educação
Projetos / Atividades:

1104 – Construção de Escola em Tempo Integral (NÚCLEOS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO

Denominação do Programa: Incentivo ao Esporte e Lazer

Objetivo: Adequar à estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo aos princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade
Projetos / Atividades:

2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desporto

1105 – Aquisição de Equipamentos de Informática

1106 – Subvenção para Liga Desportiva Macauense e LINFSAL

1107 – Contribuição para Entidades Desportivas

1108 – Treinamento de Profissionais

1109 – Programa de Distribuição de Material Esportivo

1110 – Construção e Manutenção da Pista de Skate

1111 – Organizações Eventos, Torneios e Apoio as Atividades Esportivas

1112 – Programa "BOLSA ATLETA"

1113 – Revitalização e Manutenção das Escolinhas de Esportes

Denominação do Programa: Incentivo ao Esporte e Lazer através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau

Objetivo: Adequar à estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo aos princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade
Projetos / Atividades:

1114 Reforma do Tatabão

1117 Construção, Reforma e Adaptação de Quadras de Esportes e Áreas Esportivas

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Denominação do Programa: Incentivo ao Turismo através do Desenvolvimento do Comércio e Serviços

Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade Projetos / Atividades:

1118 – Aquisição de equipamentos de informática

2019 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico

1119 – Organização de festejos religiosos, carnavalesco, juninos, laser e eventos

1120 – Programa de incentivo ao comércio local

1121 – Elaboração do plano diretor turístico de Macau

1122 – Aquisição de Equipamentos áudio visuais

1123 – Aquisição de veículo

1124 – Programa de Capacitação e treinamento para o setor turístico

1125 – Manutenção para o fundo municipal de Turismo

1126 – Manutenção do conselho de Turismo

1127 – Criação e implantação de um programa de guia turístico

1128 – Construção de boxes de informações turísticas

1129 – Implantação de Sinalização Turística

1130 – Confeção de Material Publicitário (folder, banner, souvenir, fotos, guias e mapas) Denominação do Programa: Incentivo ao Turismo através do Desenvolvimento do Comércio e Serviços pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau.

Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade Projetos / Atividades:

1131 – Manutenção e reforma do clube da praia com implantação de cobertura

1132 – Revitalização da Praia de Camapum - (Padronização das barracas). (convênio com Governo do Estado)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Denominação do Programa: Assistência Básica, Hospitalar e Ambulatorial mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo aos princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade, relacionadas e/ou vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Projetos / Atividades:

1133 – Assistência Médica e Laboratorial de Média e Alta Complexidade.

(CONVÊNIO C/ GOV. ESTADUAL)

1134 – Programa Agente de Endemias - (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL).

1135 – Programa de Vigilância Sanitária (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL)

1136 – Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PAC'S (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL)

1137 – Programa de Combate as Carências Nutricionais

1138 – Programa de Assistência ao Diabético e Hipertenso (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL)

1139 – Implantação e Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil (CONVÊNIO C/ GOV. ESTADUAL)

1140 – Programa de Saúde da Família (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL)

1141 – Implantação e Manutenção do Centro de Atividades Psicossocial – CAPS (CONSÓRCIO MUNICIPAL)

1142 – Programam de Promoção a Saúde (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL)

1143 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL)

1144 – Programa de Assistência Oftalmológica

1145 – Implantação e manutenção do cartão SUS

1146 – Programa Saúde na Escola – PSE (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL)

1147 – Programa de Saúde Bucal (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL)

1148 – Assistência Médica Especializada

1149 – Programa de Controle de Natalidade - BENFAM

1150 – Construção e Manutenção do Centro de Zoonoses

1152 – Reforma de Unidades Básicas de Saúde

1153 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

1154 – Manutenção do Banco de Sangue

1155 – Manutenção dos Programas de: Farmácia Básica, Medicamento de Uso Contínuo, Material Médico Hospitalar, Psicotrópicos, Material Laboratorial e Injetáveis

1156 – Material Odontológico para Consumo

1157 – Aquisição de Material de Informática

1158 – Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Saúde

1159 – Aquisição de Equipamentos Odontológicos

1160 – Aquisição de Ambulâncias

1161 – Convênio com Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APAMI

1162 – Convênio com a Fundação Hospitalar Antônio Ferraz

1163 – Conferência Municipal de Saúde

1164 – Aquisição de Veículos

2020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade

Projetos / Atividades:

2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca

1165 – Perfuração, Construção de Poços Artesianos e Tubulares e Adutora.

- (Convênio Gov. Federal/Estadual).

1166 – Programa de Melhoria Genética da Caprinocultura e Bovinocultura

1167 – Programa de Apoio, Assistência Técnica e Fomento a Agricultura Familiar

1168 – Reforma, Adequação e Manutenção do Matadouro Público

1170 – Programa de Sanidade Animal

1171 – Convênio com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão Para o

Desenvolvimento da Pesca e Agricultura

Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau

Objetivo: Adequar à estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade

Projetos / Atividades:

1172 – Programa de Apoio a Pesca Artesanal

1173 – Construção, Equipamento e Manutenção do Complexo de Beneficiamento de Mariscos

1176 – Apoio as Colônias e Associações de Pescadores da Z-9 e Z-41

1177 – Programa Pescador Cidadão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada

Objetivo: Adequar à estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade

Projetos / Atividades:

2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho Habitação e Desenvolvimento Social

1178 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

1179 – Contribuição a Entidades Filantrópicas

1180 – Cobertura Funerária

1182 – Manutenção dos Clubes de Mães

1183 – Atendimentos Emergenciais (Documentos, Passagens, Óculos e Correlatos)

1184 – Distribuição de Enxovais

1186 – Atendimento a Pessoas Privadas de Liberdade

1187 – Distribuição de Água Potável

1188 – Programa Cartão da Família

1189 – Programa Setorial de Qualificação Profissional

1190 – Manutenção do C-BASE

1191 – Implantação de Leite para Crianças Desnutridas

1192 – Programa Municipal Agente Cidadão (Equipagem e Manutenção)

1193 – Doação de Equipamentos Ortopédicos, Próteses e Órteses para Portadores de Necessidades Especiais

1196 – Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

1197 – Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS

1198 – Manutenção do Programa Pro-jovem

- 1199 – Manutenção do Conselho Tutelar
 - 1200 – Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
 - 1201 – Manutenção dos Grupos de Idosos
 - 1202 – Programa do Leite para o Idoso
 - 1203 – Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente
 - 1204 – Implantação e Manutenção do Programa de Atenção às famílias de Crianças de 0 a 5 anos, da Rede Municipal de Ensino
 - 1205 – Manutenção do Programa Bolsa Família
 - 1206 – Construção, Equipamentos e Manutenção da Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes
 - 1209 – Campanhas Sócio Educativas
 - 1210 – Realização de Conferencias, Seminários, Reuniões Ampliadas e Audiências Publicas
 - 1211 – Construção e Equipagem dos Clubes de Mães e Idosos
 - 1213 – Convênio "Casa de Apoio a Vida"
 - 1214 – Aquisição de Material de Informática
- Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau
- Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade
- Projetos / Atividades:
- 1215 – Melhoria Habitacional (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL/ESTADUAL)
 - 1216 – Construção de Banheiros (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL/ESTADUAL)
 - 1217 – Construção de Casas Populares (CONVÊNIO C/ GOV. FEDERAL/ESTADUAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada

Objetivo: Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo aos princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

Projetos / Atividades:

- 1218 – Sinalização Viária
- 2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e

Urbanismo

1219 – Complementação Alimentar dos Garis

1220 – Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis

1221 – Const.e Reforma de Prédios Públicos p/ Instalação das Secretarias Municipal

1222 – Construção , Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais nas Comunidade

1223 – Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas

1224 – Recuperação e Urbanização de Ruas nas Zonas Rural e Urbana

1225 – Iluminação Especial em Ruas

1226 – Municipalização e Operacionalização do Trânsito na Cidade

1227 – Revitalização da Feira Livre

1228 – Construção, Recuperação, Ampliação e Arruamento de Cemitérios

1229 – Implantação e Recuperação de Pavimentação: Convencional e Bripar - Zona Urbana e Rural

1230 – Pagamento de Iluminação Pública Padronizada e Especial

1231 – Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica: Zona Rural e Urbana

1232 – Aquisição de Equipamentos de Limpeza Pública

1233 – Limpeza Pública

1234 – Aquisição de Material e Equipamentos de Proteção Individual - EPIS

1235 – Aquisição de Equipamentos e Utensílios Para Oficina Mecânica e Carpintaria

1236 – Aquisição de Material e Equipamentos Para Combate a Incêndios

1237 – Ampliação e Operacionalização dos Aterros Sanitários

1238 – Construção e Recuperação de Abrigos de Passageiros

1239 – Drenagem de Águas Pluviais

1240 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

1241 – Saneamento Ambiental - (CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL)

Denominação do Programa: Gestão Estratégica Integrada - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau

Objetivo: Adequar à estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo aos princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade

Projetos / Atividades:

1243 – Construção de Centro Administrativo Municipal

- 1244 – Construção do Muro de Arrimo de Barreiras e Diogo Lopes
 1245 – Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamentos de Mercado Público
 1247 – Implantação e Recup. de Pavimentação Asfáltica nas Ruas da Zona Urbana, Rural e Distrito
 1248 – Conclusão do Anel Viário. (CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL)
 1249 – Construção, Ampliação e Reforma de Praças

ANEXO II

RECEITA ESTIMADA PARA 2012 SEGUNDO O PPA

RECEITAS CORRENTES	72.601.200,00
Receitas Tributárias	4.578.000,00
Impostos	4.521.000,00
IPTU	26.000,00
RETIDO NAS FONTES	750.000,00
ITVI	45.000,00
ISS	3.700.000,00
Taxas	56.500,00
Taxas pelo Poder de Polícia	46.500,00
Taxas p/Prestação de Serviços	10.000,00
Contribuições de Melhoria	500,00
Receitas de Contribuições	1.500,00
Contribuições Sociais	1.000,00
Outras Contribuições	500,00
Receita Patrimonial	106.800,00
Receitas Imobiliárias	500,00
Receitas de Valores Mobiliários	105.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	500,00
Receita de Serviços	37.500,00
Outros Serviços	37.500,00
Transferências Correntes	67.533.400,00
Transferências Intergovernamentais	66.333.400,00
Transferências da União	46.562.400,00
Cota-parte do FPM	13.600.000,00
Cota-parte do ITR	18.600,00
Cota-parte o IPI	52.300,00
Cota-parte do Sal. Educação	206.500,00.
Transf. LC-87/96	15.000,00

Cota-parte do CEX	133.000,00
Demais Transf.da União	216.000,00
Cota-parte do Royalties	24.500.000,00
Cota-parte do Fundo Especial	4.700.000,00
Transf.de Recursos do SUS	2.770.000,00
Transf.de Recursos do FNAS	351.000,00
Transferências dos Estados	14.051.000,00
Cota-parte do ICMS	13.600.000,00
Cota-parte do IPVA	310.000,00
Cota-parte do CIDE	71.000,00
Transf. de Rec. do FUNDEF	0,00
Outras Transf.dos Estados	70.000,00
Transf.Multigovernamentais	5.720.000,00
Transferências do FUNDEF	0,00
Transferências do FUNDEB	5.720.000,00
Transf.de Convênios	1.200.000,00
Transf.de Convênios da União	700.000,00
Transf.de Conv.dos Estados	500.000,00
Outras Receitas Correntes	344.000,00
Multas e Juros de Mora	8.000,00
Indenizações e Restituições	159.000,00
Receitas da Dívida Ativa	29.000,00
Receitas Diversas	148.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.689.000,00
Operações de Crédito	20.000,00
Alienação de Bens	78.000,00
Transferências de Capital	10.590.000,00
Transferências da União	60.000,00
Transferências dos Estados	30.000,00
Transf.de Convênios da União	10.000.000,00
Transf.de Convênios do Estado	500.000,00
Outras Transferências	0,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA -	3.607.500,00
Dedução para o FUNDEF -	3.607.500,00
Dedução para o FUNDEB	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.	79.682.700,00

(Oitocentos e vinte e três reais e dez centavos), devidamente especificado na planta de localização em anexo, tendo como beneficiário o(a) Sr(a) Francisco de Assis Balbino da Silva, CPF nº 672.632.084-15 e RG nº 1.095.964 – SSP/RN.

Art. 2º - O beneficiário acima referido deve providenciar a edificação no terreno objeto desta doação dentro do prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau (RN), 21 de junho de 2011.

Flávio Vieira Veras – Prefeito Municipal

Francisco de Assis Guimarães - Chefe de Gabinete, respondendo pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 510 Macau, 21 de janeiro de 2011.